

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO
RESOLUÇÃO nº 09, de 08 de agosto de 2024
Publicada em DOC de 22/11/21, página 361.**

O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 308ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 08/08/2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando que o Subsegmento de Representantes de Patologias e Doenças Raras, do Segmento de Usuárias e Usuários, teve apenas duas entidades homologadas, deixando vagas as duas cadeiras de representantes suplentes;

Considerando a necessidade de preenchimento das vagas de suplentes do Segmento dos Usuários – Portadores de Patologias e Doenças Raras;

Considerando que o processo de Eleição Suplementar do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo para o biênio 2024/2026 ocorrerá com ampla publicidade junto à população: usuários, trabalhadores da área da saúde, prestadores de serviços de saúde e Poder Público, em especial junto a pessoas com patologias e doenças raras, e entidades que tratem sobre o tema, para garantia do preenchimento das representações suplentes do Subsegmento Patologias e Doenças Raras.

Considerando a Resolução nº 02/2024 - CMSSP e Portaria nº 221/24 – CMS/SMS que tornaram público o Regulamento do Processo de Eleição/Indicação de representantes para compor o CMSSP – Biênio 2024/2026;

Considerando que o Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo aprovou a realização de Eleição Suplementar para o Subsegmento de Representantes de Patologias e Doenças Raras;

RESOLVE:

Tornar público o processo para Eleição Suplementar de Representantes do Segmento Usuárias e Usuários, Subsegmento de Patologias e Doenças Raras, para compor o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo com mandato para o Biênio 2024/2026.

Art. 1º - O subsegmento de Representantes de Patologia e Doenças Raras, por meio de seus representantes já eleitos, será responsável pela realização da Plenária Eleitoral, que deverá acontecer no dia 23 de novembro de 2024, das 09h às 13h, no seguinte endereço: Rua Conde de São Joaquim, 179 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01320-010, na sede da APROFE. Essas informações devem ser amplamente publicizadas.

Art. 2º - As entidades, movimentos e associações interessados em participar do processo eleitoral, deverão apresentar documentação comprobatória, original e uma cópia (estatuto, se houver, atas de reuniões, CNPJ, se houver, composição de mesa diretora, se houver) à Comissão Organizadora do Processo de Eleição/Indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo – Biênio 2024/2026, na própria Plenária Eleitoral.

Art. 3º - Durante a Plenária Eleitoral, até às 11h, os representantes Eleitos do próprio subsegmento, deverão receber todos os documentos das entidades, movimentos e associações que pretendam se habilitar ao processo Eleitoral, eles deverão anotar na ata da Plenária Eleitoral os documentos apresentados e se a entidades, movimento ou associação cumpre os requisitos de habilitação anotados por este Regimento, e na Legislação no Conselho Municipal de Saúde, e comunicar a Entidade sobre a preenchimento dos requisitos necessários à habilitação.

Art. 4º - Todas as entidades, movimentos e associações que desejarem se habilitar e participar deste Processo Eleitoral Suplementar deverão indicar sua candidata ou candidato, que deverá participar da Plenária Eleitoral, com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento expedido pela entidade, movimento ou associação que representará, em papel timbrado e assinado pelo coordenador, constando nome completo e dados do representante;
- b) Cópia da carteira de Identidade e do CPF, devendo a candidata ou candidato, na ocasião da Eleição apresentar os originais;

§ 1º - As entidades, movimentos e associações cujas candidaturas forem devidamente habilitadas serão automaticamente cadastrados também como eleitores;

§ 2º - As entidades, movimentos e associações e seus candidatos a representantes, no que couber, serão responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, e responderão, sob as penas da lei, por eventuais inconsistências ou fraudes;

§ 3º - Caso o número de candidaturas seja igual ou inferior ao número de cadeiras, as mesmas poderão ser aclamadas pela plenária local;

§ 4º - Se necessária votação, esta será coordenada pelos representantes eleitos do subsegmento de Patologias e Doenças Raras ao Conselho Municipal de Saúde Biênio 2024-2026, que indicarão uma mesa coordenadora, apontando coordenação e relatoria.

§ 5º - A eleição acontecerá mediante cédula em papel, que deverá ser depositada em urna lacrada, garantido o sigilo do voto;

§ 6º - Serão considerados eleitores aptos, além das entidades habilitadas, todas aquelas pessoas físicas participantes da Plenária Eleitoral, desde que apresentem um documento de identificação com foto (como RG, CNH, RNE ou RNH, por exemplo) e declarem não possuem vínculo com outro segmento.

Art. 5º - As entidades, movimentos e associações que forem informadas não preencherem os requisitos de habilitação poderão participar da Plenária Eleitoral, se assim desejarem, e deverão protocolar Recurso ao Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, impreterivelmente no dia 25 de novembro de 2024, no Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade. Caso não apresentem recurso e participem da Plenária Eleitoral, os votos recebidos serão considerados nulos. Não serão aceitos Recursos em nenhum outro momento.

Art. 6º - Os representantes eleitos do subsegmento que organizaram a Plenária, deverão entregar à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, a ata da Plenária, lista de presença e demais documentos referentes à Plenária Eleitoral, impreterivelmente no dia 25 de novembro de 2024.

Art. 7º - A participação de candidatas e candidatos na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga, e na Plenária Eleitoral será feita a apresentação das entidades, instituições, respectivos candidatos e realizada a eleição em si.

Art. 8º - No sentido de proteger a probidade e moralidade no exercício da gestão, os candidatos a conselheiros deverão apresentar declaração de que não possuem condenações judiciais, em segunda instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde – SUS, comprovada mediante declaração preenchida e assinada pelo candidato no dia da Plenária Eleitoral.

Art. 9º - O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, na data já estabelecida de 12 de dezembro de 2024, às 14h, no Plenário Nelson Correia Guimarães, Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade, e analisará a ata da Plenária Eleitoral, eventuais Recursos apresentados e declarará o resultado da Plenária Eleitoral Suplementar.

Art. 10 - Em não havendo nenhum recurso os conselheiros eleitos serão empossados na mesma data.